

Proc. 12 886 - 43

1944

CJT-157-44
MP/DCB

A figura de revelia se concretiza com o não comparecimento do reclamado à audiência, a que foi convocado.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Arlindo Krugel interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, de 29 de maio de 1943, que decretando a nulidade da sentença de 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, nos autos da reclamação apresentada pelo recorrente para obter da Padaria Central indenização por dispensa sem justa causa, férias e anotação no carteira profissional, determinou a baixa do processo ao tribunal a quo, para nova decisão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, ao julgar, pela forma como o fez, (ac. de fls. 39/40), o caso dos autos, contrariou doutrina consagrada e pacífica dos tribunais trabalhistas, em que se reconhece que:

"O não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia e não de confissão, quanto a matéria de fato." (art. 142, para gráfico único do Decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940);

CONSIDERANDO que na hipótese, em causa, a firma recorrente não compareceu à audiência marcada, apesar de devidamente notificada;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que os atestados de fla. 17 e 18, apresentados pela reclamada como razões do seu não comparecimento à sessão de audiência, não se revestem de característica capaz de configurar a impossibilidade irremovível apontada, para, então, apagar a figura de revelia, que se concretizou;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, dar-lhe provimento, afim de restabelecer a decisão da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a) Cesar Saraiva	Presidente
b) João Duarte Filho	Relator
c) Dorval Lucarda	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 8/4/44